ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de maio de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Senhor Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 73, TC-006827.989.20-3, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; e 98 a 103, TC-024848.989.20-8, TC-025004.989.20-8, TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5 e TC-020848.989.22-4, respectivamente, e 111, TC-006426.989.20-8, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-004787.989.20-1

Órgão: Fundação UNI.

Assunto: Balanço Geral, exercício de 2020.

Responsáveis: Pasqual Barretti (Diretor).

Advogados: José Augusto Rodrigues Torres (OAB/SP nº 116.767), Mauricio Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação UNI, relativas ao exercício de 2020, deixando de determinar recomendações diante das notícias de encerramento das atividades da Fundação.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-015040.989.16-2

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Francisco de Araújo Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 01-08-16. Valor – R$15.412.263,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

03 TC-013001.989.17-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.

Contratada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-019059.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.

Contratada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: João Cury Neto (Secretário Estadual) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-019290.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.

Contratada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

06 TC-019144.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.

Contratada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-019145.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.

Contratada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-019147.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.

Contratada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-06-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos Aditivos em exame, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-000965.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar Sorocaba.

Contratada: Clínica de Nefrologia e Diálise de Bragança Paulista Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio à área de nefrologia hospitalar e ambulatorial.

Responsável: Ênio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Féres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

10 TC-002318.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar Sorocaba.

Contratada: Clínica de Nefrologia e Diálise de Bragança Paulista Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio à área de nefrologia hospitalar e ambulatorial.

Responsável: Ênio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-01-16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-9.

11 TC-004797.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar Sorocaba.

Contratada: Clínica de Nefrologia e Diálise de Bragança Paulista Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio à área de nefrologia hospitalar e ambulatorial.

Responsável: Silvia Silva Moreira (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

12 TC-005228.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar Sorocaba.

Contratada: Clínica de Nefrologia e Diálise de Bragança Paulista Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio à área de nefrologia hospitalar e ambulatorial.

Responsável: Silvia Silva Moreira (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-9.

13 TC-005839.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar Sorocaba.

Contratada: Clínica de Nefrologia e Diálise de Bragança Paulista Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio à área de nefrologia hospitalar e ambulatorial.

Responsável: Silvia Silva Moreira (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, firmados entre o Conjunto

Hospitalar de Sorocaba (Secretaria da Saúde) e a Clínica de Nefrologia e Diálise de Bragança Paulista Ltda.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-021153.989.22-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratado: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e consultoria.

Responsável: Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-22

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-007767.989.23-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratado: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e consultoria.

Responsável: Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-02-23.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Aditamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-019790.989.20-6

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 21-01-20. Valor – R$7.528.100,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

17 TC-018363.989.22-9

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930),

Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

18 TC-018365.989.22-7

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

19 TC-018366.989.22-6

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930),

Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-018368.989.22-4

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

21 TC-021158.989.21-0

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Elisete Aparecida Flório da Silva (Dirigente Regional de Ensino), Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Elaine Cristina Pompeo Aredes (Nutricionista).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.506.652,82.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930),

Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 2019000334/08, celebrado em 21/01/2020, a prestação de contas do exercício 2020, bem como os Termos Aditivos e ou Modificativos nº 01 de 08/02/2021, nº 02 de 27/10/2021, nº 03 de 27/01/2022 e nº 04 de 25/03/2022.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado da Educação – SEE, Diretoria de Ensino – Região de Sumaré e à Prefeitura Municipal de Sumaré, para que passem a atender com maior rigor as determinações legais para os futuros ajustes da espécie, observando com a devida atenção os apontamentos de irregularidades apresentados pela Equipe de Fiscalização.

22 TC-011209.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$31.953.642,40.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lílian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu

julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2020, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

23 TC-000732.989.21-5

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Maria das Graças Maciel Pereira, Maria Beatriz Salles de Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino), Maria Eunice do Vale Oliveira (Diretora do Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino), Felício Ramuth (Prefeito) e Cristine de Angelis Pinto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$19.396.415,45.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com o alerta constante do voto do Relator, inserido aos autos.

24 TC-000505/002/10

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Faculdade de Ciências – Campus de Bauru, no exercício de 2009.

Responsável: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora

Norma de Fátima Garbulho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Laís Maria Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Sonia Resende Barros (OAB/SP nº 84.270), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, na sequência, decidiu-se pela proclamação da decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento do apelo, para o fim de determinar a reforma da decisão, com o consequente registro do ato de aposentadoria em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

25 TC-002503.989.21-2

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPcD.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária) e Aracélia Lucia Costa (Secretária Substituta).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-004025.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Geciauskas e Célia Camargo Leão Edelmuth.

TC-004026.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Cecilia Rodrigues da Silva, Reinaldo Xavier Moreira e Akitoshi Yokoyama.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2021 da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEDPcD, em conjunto com suas 02 UGEs, com decorrente quitação da dirigente à época, Senhora Célia Camargo Leão Edelmuth, nos moldes do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, sem prejuízo do alerta e das recomendações lançados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, consoante previsto no artigo 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Secretário de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Senhor Marcos da Costa, encaminhando cópia do mencionado voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, para ciência e adoção de medidas que lhe aprouver.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-021976.989.19-4

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engibras Engenharia S/A.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas na região de Cachoeira Paulista, sob jurisdição do DER – Lote 22.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-10-19.

Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

27 TC-022968.989.20-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engibras Engenharia S/A.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas na região de Cachoeira Paulista, sob jurisdição do DER – Lote 22.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-20.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-021039.989.19-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engibras Engenharia S/A.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas na região de Cachoeira Paulista, sob jurisdição do DER – Lote 22.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Júnior, Paulo César Tagliavini (Superintendentes), Antônio Moreira Júnior, Sérgio Donizette Aleixo Ferreira (Diretores) e Silvas de Oliveira (Engenheiro Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Conclusão do Contrato de 25-10-21.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 20.248-4 celebrados em 10 de outubro de 2019 e 29 de setembro de 2020 entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Engibras Engenharia S/A, bem como conheceu da correspondente Execução e do Termo de Conclusão da avença.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-011239.989.20-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – Apamir.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de Rede Hospitalar de Referência na região, capaz de prestar serviços de saúde, de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a despesas de custeio 'Prestação de Serviços Médicos Pessoa Jurídica' e 'Aquisição de Materiais, Medicamentos e Insumos'.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Sérgio Guilhermino (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30-01-20. Valor – R$6.583.008,00.

Advogados: Fabricio da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Wagner Vinicius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

30 TC-017601.989.22-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – Apamir.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de Rede Hospitalar de Referência na região, capaz de prestar serviços de saúde, de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a despesas de custeio 'Prestação de Serviços Médicos Pessoa Jurídica' e 'Aquisição de Materiais, Medicamentos e Insumos'.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Nilson Rezende Lara (Diretor Técnico Estadual) e Sérgio Guilhermino (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-22.

Advogados: Fabricio da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Wagner Vinicius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio nº 293/2020, celebrado entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - Apamir, bem como conheceu do Primeiro Termo Aditivo dele derivado, sem prejuízo de recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, reservou-se aos correlatos processos autônomos de prestação de contas o exame da aplicação do numerário transferido em cada exercício (TC-005912.989.22-5 e TC-024034.989.22-8, referentes a 2020 e 2021, respectivamente, já autuados e em trâmite).

31 TC-008422.989.22-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 240 unidades habitacionais denominado Guarujá "N", no Município de Guarujá.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Silvio Vasconcelos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação nº 172/2021. Contrato de 08-02-22. Valor – R$42.817.576,04.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação nº 172/2021 e o respectivo instrumento de Contrato firmado entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

32 TC-009565.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Casa de Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-21.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lílian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento firmado entre Secretaria de Estado da Saúde, por Intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e Casa de Saúde Santa Marcelina, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, com o registro, ainda, de que a consecução do objeto e a eficácia na aplicação dos recursos serão aferidas quando do exame da respectiva prestação de contas.

33 TC-000897.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME de Dracena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 1/2023 ao Contrato de Gestão, subscrito por Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Por fim, reservou-se aos respectivos processos de prestação de contas o exame da aplicação da verba às finalidades pactuadas em cada exercício.

34 TC-006588.989.23-6

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de motorista fixo e eventual nas categorias “C” e “D” para atender os prédios da Capital.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15-12-22. Valor – R$44.036.701,50.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Eletrônico nº 158/2022 e do decorrente instrumento de Contrato nº 000.195/2022/CT, subscrito por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Works Construção & Serviços Ltda.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

35 TC-013904.989.22-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Projetista L15 (constituído pelas empresas EGIS – Engenharia e Consultoria, Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva e Sondotécnica Engenharia de Solos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para verificação, validação e assessoria na aprovação dos projetos executivos civis, sistemas, material rodante das estações Ipiranga, Boa Esperança, Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi, trechos de via e infraestrutura viária e assessoria à gestão técnica e administrativa da Linha15 – Prata do Metrô.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-04-22. Valor – R$40.948.200,22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-022344.989.20-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 3 – Vermelha do Metrô.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior (Diretor) e Antônio Márcio Barros Silva (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24-08-20. Valor – R$65.483.764,45.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

37 TC-018155.989.22-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 3 – Vermelha do Metrô.

Responsáveis: Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

38 TC-022938.989.22-5

Representante: Dario Reisinger Ferreira – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itatiba quanto ao processamento do Pregão Presencial nº 78/2021, destinado à contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e recepção.

Advogado: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP nº 290.758).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela extinção do processo, sem a análise de mérito, dada a perda de objeto, e, consequentemente, pelo seu arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-010237.989.15-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Perfecta Projetos Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de reparos diversos e reconstruções de telhados, forros, sistemas de iluminação, circuitaria elétrica, estruturas e paredes em Unidades Municipais de Ensino – UMEs e outros próprios públicos, danificados pelo vendaval ocorrido em 04-05-15.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: André Takagochi Rinaldi (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Pedro Hildebrando da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-05-15. Valor – R$357.271,54.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº

186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

40 TC-013946.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Perfecta Projetos Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de reparos diversos e reconstruções de telhados, forros, sistemas de iluminação, circuitaria elétrica, estruturas e paredes em Unidades Municipais de Ensino – UMEs e outros próprios públicos, danificados pelo vendaval ocorrido em 04-05-15.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Pedro Hildebrando da Silva (Secretário Municipal) e Oswaldo Ferrão (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Cubatão, com recomendação para que a municipalidade atente à devida

pesquisa de preços e necessária fiscalização de todos os contratos da espécie, com o fito de mitigar imperfeições e garantir sua eficácia.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-015274.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Nogueira e Nogueira Junior Ltda.

Objeto: Locação de veículos novos, com quilometragem livre.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ademir de Souza (Coordenador).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-05-17. Valor – R$296.739,90.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

42 TC-015429.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Nogueira e Nogueira Junior Ltda.

Objeto: Locação de veículos novos, com quilometragem livre.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito), Donizete Simioni (Secretário Municipal) e Reynaldo Lima (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 20 de junho de 2023.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-015066.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Clínica Maitto S/S.

Objeto: Prestação de serviços médicos para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Municipal de Itapira.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Vladen Vieira (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-04-21. Valor – R$821.832,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

44 TC-015473.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Clínica Maitto S/S.

Objeto: Prestação de serviços médicos para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Municipal de Itapira.

Responsáveis: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito) e Vladen Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

45 TC-005166.989.19-4

Câmara Municipal: Itobi.

Exercício: 2019.

Presidente: Armando Cariati.

Advogado: Acácio Donizete Bento (OAB/SP nº 201.317).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itobi, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

46 TC-005493.989.19-8

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2019.

Presidente: Dailton Silva Barbosa.

Advogado: Wilson Prado (OAB/SP nº 313.168).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

47 TC-006116.989.20-3

Câmara Municipal: Canas.

Exercício: 2021.

Presidente: Laerte Zanin.

Advogado: Hemilton Amaro Leite (OAB/SP nº 121.512).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

48 TC-006186.989.20-8

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2021.

Presidente: Frederick Requi Mendonça.

Advogados: Francisco de Assis Soares dos Santos (OAB/SP nº 107.113), Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

49 TC-006198.989.20-4

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2021.

Presidente: Mauricio Palhari Sanches Oliveira.

Advogado: Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

50 TC-006569.989.20-5

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Cleber Tomaz de Camargos.

Advogados: Nélio Pereira Lima Filho (OAB/SP nº 112.121) e José Paulo Ribeiro (OAB/SP nº 124.597).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

51 TC-006405.989.20-3

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcelo dos Santos.

Advogados: Eder de Faria Ripper (OAB/SP nº 231.215) e Matheus Amancio Piotto (OAB/SP nº 423.614).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

52 TC-006512.989.20-3

Câmara Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2021.

Presidente: Rovilson Aparecido Pedroso.

Advogado: Manuela Malitte e Silva Teotônio (OAB/SP nº 192.926).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com

fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 34 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

53 TC-006938.989.20-9

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Carlos Alves Barros e Carlos Roberto da Costa.

Períodos: (01-01-21 a 13-04-21, 17-06-21 a 31-12-21) e (14-04-21 a 16-06-21).

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porangaba, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-009803.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: L&C Comércio de Papelaria Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de escritório e pedagógico para suprir a demanda de pedidos das Secretarias Municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Roberto Jorge (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Evandro Donisete Sartori Silva, Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretários Municipais) e Paulo Rogério Bittencourt (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 24-01-19. Valor – R$14.661.265,00. Autorização de Fornecimento de 28-01-19. Valor – R$5.987.184,45.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Luis Aragão Farias de Sousa (OAB/SP nº 234.715).

Fiscalização atual: GDF-5.

55 TC-001028.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: L&C Comércio de Papelaria Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de escritório e pedagógico para suprir a demanda de pedidos das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leandro Carlos de Souza (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-009803.989.19-3). Autorização de Fornecimento de 13-12-19. Valor – R$4.812.988,59.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Luis Aragão Farias de Sousa (OAB/SP nº 234.715).

Fiscalização atual: GDF-5.

56 TC-010865.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: L&C Comércio de Papelaria Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de escritório e pedagógico para suprir a demanda de pedidos das Secretarias Municipais.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Evandro Donisete Sartori Silva, Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretários Municipais), Shirlei Loriano da Silva (Coordenadora Municipal) e Paulo Rogério Bittencourt (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Luis Aragão Farias de Sousa (OAB/SP nº 234.715).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Eletrônico nº 30/2018 e dos decorrentes instrumentos de Ata de Registro de Preços nº 08/2019 e Autorizações de Fornecimento nºs 54/2019 e 1668/2019, subscritas por Prefeitura de Embu das Artes e L&C Comércio de Papelaria Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual correspondente, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-019590.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratado: Patrick Odasse – ME.

Objeto: Instalação de Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes com possíveis complicações clínicas decorrentes da infecção pelo vírus da Covid-19.

Responsável: Solange Dionízia de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jeferson Rodrigo Brun (OAB/SP nº 297.781) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

58 TC-020645.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratado: Patrick Odasse – ME.

Objeto: Instalação de Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes com possíveis complicações clínicas decorrentes da infecção pelo vírus da Covid-19.

Responsável: Solange Dionízia de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-08-20.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jeferson Rodrigo Brun (OAB/SP nº 297.781) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

59 TC-022647.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratado: Patrick Odasse – ME.

Objeto: Instalação de Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes com possíveis complicações clínicas decorrentes da infecção pelo vírus da Covid-19.

Responsável: Solange Dionízia de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-20.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jeferson Rodrigo Brun (OAB/SP nº 297.781) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato nº 63/2020, de que são signatárias Prefeitura de Itapetininga e Patrick Odasse – ME.

60 TC-010140.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

Contratada: JPG Incorporação Ltda. – EPP.

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia para construção de 100 (cem) unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-01 e serviços de infraestrutura, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Coronel Macedo "B".

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Edivaldo Neres de Meira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-09-15. Valor – R$7.905.210,46.

Advogados: Bruna Aparecida Dias Branco (OAB/SP nº 299.566) e Maximiano Gomes de Oliveira Barros (OAB/SP nº 355.880).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 02/2015 e o respectivo Contrato nº 43/2015 firmado entre Prefeitura de Coronel Macedo e JPG Incorporação Ltda. - EPP, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Edivaldo Neres de Meira, Ex-Prefeito e autoridade responsável pela contratação, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-016633.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cardoso.

Contratada: C.C.M. Edificações Ltda. – ME.

Objeto: Execução dos serviços de revitalização do Complexo Turístico "Leandro Trindade da Silveira".

Responsáveis: Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-11.

62 TC-023488.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cardoso.

Contratada: C.C.M. Edificações Ltda. – ME.

Objeto: Execução dos serviços de revitalização do Complexo Turístico "Leandro Trindade da Silveira".

Responsáveis: Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 16-12-19.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato n° 059/2018, celebrado entre Prefeitura Municipal de Cardoso e C.C.M. Edificações Ltda. – ME, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, sem embargo do conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-001027.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Comercial Tatuapé Soluções Ltda.

Objeto: Fornecimento de seringas descartáveis de 1ml e agulhas hipodérmicas 25x6, para atendimento no enfrentamento ao Covid-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.217/21). Contrato de 20-12-21. Valor – R$229.450,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Antônio Cardia de Castro Júnior (OAB/SP nº 170.021).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-001537.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Comercial Tatuapé Soluções Ltda.

Objeto: Fornecimento de seringas descartáveis de 1ml e agulhas hipodérmicas 25x6, para atendimento no enfrentamento ao Covid-19.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Juliana da Silva (Fiscal do Contrato) e Silvio Brizola Nozela (Fiscal Técnico do Almoxarifado).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Antônio Cardia de Castro Júnior (OAB/SP nº 170.021).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-010430.989.15-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), José Luiz Nunes do Couto (Secretário Municipal), Janete dos Santos de Abreu e Ricardo Dinelli (Diretores-Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$2.090.288,07.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas do numerário confiado pela Prefeitura de São José dos Campos ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, ao longo do exercício de 2015, no valor de R$ 2.090.288,07 (dois milhões, noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais e sete centavos).

66 TC-003912.989.20-9

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2020.

Presidente: Mehde Meidão Slaiman Kanso.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações discriminadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Mehde Meidão Slaiman Kanso, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

67 TC-006129.989.20-8

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2021.

Presidente: Augusto Palmiro Pugina.

Advogada: Maíra Gomes Ferreira (OAB/SP nº 282.651).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Coroados, relativas ao exercício de 2021, com a advertência e as recomendações discriminadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

68 TC-006137.989.20-8

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2021.

Presidente: Dirceu José Silva Junior.

Advogados: Marcelo José Cabrera (OAB/SP nº 171.485) e Ana Paula Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 390.472).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Divinolândia, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

69 TC-006457.989.20-0

Câmara Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2021.

Presidente: Silvania Briganó.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ibirarema, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, verifique se as medidas adotadas pela Origem afastaram os desacertos apontados nos itens: Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas e Cumprimento das Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência.

70 TC-003496.989.20-3

Câmara Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2020.

Presidente: Valdir Caires do Nascimento.

Advogados: Adriana Ushijima (OAB/PR nº 48.914) e Marco Antonio Candido (OAB/SP nº 243.651).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2020, dispensando, entretanto, à vista do princípio da insignificância, a devolução dos valores recebidos pelos agentes políticos em decorrência da concessão de revisão geral anual.

Por fim, advertiu a Edilidade para que: - ao conceder revisão geral anual a seus servidores, aprove lei específica, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, abstendo-se de fixar o índice revisional por meio de Resolução; e – cumpra as determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência.

71 TC-006303.989.20-6

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2021.

Presidente: Edmeia Maria Segatelli.

Advogado: Pedro Paulo Arantes Gonçales Galhardo (OAB/SP nº 325.920).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar à responsável,

Senhora Edmeia Maria Segatelli, multa no valor de 180 (cento e oitenta) Ufesps.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção in loco, as questões levantadas pelo Parquet, relativas ao instrumento adotado para fixação dos subsídios dos vereadores e à previsão de concessão de revisão anual aos agentes políticos.

72 TC-006721.989.20-0

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2021.

Prefeita: Hellen Fernandes Rodrigues Coelho.

Advogado: Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências, determinações e recomendações constantes do referido voto.

Determbinou, outrossim, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3º, c/c artigo 23, §4°, parte final, da mencionada Lei Complementar, sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea “r”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para fins de monitoramento.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 73, TC-006827.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

73 TC-006827.989.20-3

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Efraim Garcia Lopes.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Marcelo Mansano, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

74 TC-015422.989.22-8 (ref. TC-014131.989.21-2)

Recorrente: Rita de Cassia Marroni Trench Maia – Servidora do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-07-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rita de Cassia Marroni Trench Maia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007) e Lígia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Rita de Cassia Marroni Trench Maia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

75 TC-001425.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e TaboãoPrev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra.

Contratado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Objeto: Prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, aposentados e pensionistas da TaboãoPrev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra, com outorga exclusiva de espaço público, com área de 133,70 m², localizada no Paço Municipal à Praça Miguel Ortega, 439, a ser cedido, sem ônus, gratuitamente.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho, José Aprigio da Silva (Prefeitos), Takashi Suguino, Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretários Municipais), Marcos Rogério Fregate Baraldi e Eliana Bendini Lantyer (Superintendentes da TaboãoPrev).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 075/16 (G-091/16), firmado entre Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, TaboãoPrev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra e Banco Santander (Brasil) S.A.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-019176.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 12-07-17. Valor – R$5.880.000,00.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

77 TC-022920.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

78 TC-023480.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-18.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

79 TC-023481.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

80 TC-023482.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

81 TC-024348.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-10-18.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

82 TC-024349.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-04-19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

83 TC-024350.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-08-19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

84 TC-024352.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-20.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

85 TC-000157.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-21.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 20 de junho de 2023.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-021684.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-07-18. Valor – R$15.036.000,00.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

87 TC-015893.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226),

Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

88 TC-017829.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-20.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

89 TC-014835.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsável: Lucas de Assis Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-21.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

90 TC-017338.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-22.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2018, o Contrato nº 50/18 e os 4 (quatro) Termos Aditivos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização da falha observada no Termo Aditivo nº 105/21, comprovando sua regularização perante este tribunal no referido prazo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-019066.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: DNA Consult Genética e Biotecnologia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em testes de diagnósticos para o vírus SARS-COV-2 (Covid 19) através da técnica de PCR em tempo real.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 03-04-20. Valor – R$1.800.000,00.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Isabela Zimermam Scalli (OAB/SP nº 425.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

92 TC-019109.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: DNA Consult Genética e Biotecnologia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em testes de diagnósticos para o vírus SARS-COV-2 (Covid 19) através da técnica de PCR em tempo real.

Responsáveis: Airton Garcia Ferreira (Prefeito), Marcos Antônio Palermo (Secretário Municipal) e Crislaine Aparecida Antônio Mestre (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Isabela Zimermam Scalli (OAB/SP nº 425.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

93 TC-027086.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: DNA Consult Genética e Biotecnologia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em testes de diagnósticos para o vírus SARS-COV-2 (Covid 19) através da técnica de PCR em tempo real.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-20.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Isabela Zimermam Scalli (OAB/SP nº 425.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

94 TC-000316.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: DNA Consult Genética e Biotecnologia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em testes de diagnósticos para o vírus SARS-COV-2 (Covid 19) através da técnica de PCR em tempo real.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Isabela Zimermam Scalli (OAB/SP nº 425.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

95 TC-011167.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: DNA Consult Genética e Biotecnologia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em testes de diagnósticos para o vírus SARS-COV-2 (Covid 19) através da técnica de PCR em tempo real.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-21.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Isabela Zimermam Scalli (OAB/SP nº 425.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

96 TC-022653.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: DNA Consult Genética e Biotecnologia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em testes de diagnósticos para o vírus SARS-COV-2 (Covid 19) através da técnica de PCR em tempo real.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-21.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Isabela Zimermam Scalli (OAB/SP nº 425.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

97 TC-000217.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: DNA Consult Genética e Biotecnologia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em testes de diagnósticos para o vírus SARS-COV-2 (Covid 19) através da técnica de PCR em tempo real.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-21.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Isabela Zimermam Scalli (OAB/SP nº 425.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 27/20 e os Termos de Aditamento (nº 01/20, nº 02/20, nº 03/21, nº 04/21 e nº 05/21), bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, com recomendação, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Rubens Catirce Júnior, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 98 a 103, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

98 TC-024848.989.20-8

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratado: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos De Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-09-20. Valor – R$19.141.497,60.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

99 TC-025004.989.20-8

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratado: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsáveis: José Carlos De Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal) e Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira-Chefe do Hospital).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

100 TC-019674.989.21-5

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratado: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsável: Rosa Angela Iamarino (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

101 TC-019675.989.21-4

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratado: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsável: Gildo Martinho de Araújo (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

102 TC-020831.989.21-5

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratado: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsável: Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258),

Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

103 TC-020848.989.22-4

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratado: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsável: Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 13-07-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Rubens Catirce Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 20 de junho de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

104 TC-003409.989.20-9

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2020.

Presidente: Celso Caiubi Albuquerque Camargo Kubo.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Yuri Chapoval Cordeiro de Miranda (OAB/SP nº 289.394) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Buri, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Buri, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

105 TC-003419.989.20-7

Câmara Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Alexandre dos Santos Soares.

Advogada: Anita Leite Alferes Luengo (OAB/SP nº 306.706).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Campos Novos Paulista, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

106 TC-003458.989.20-9

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2020.

Presidente: Isnar Manoel dos Santos.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Fartura, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, ao responsável, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Fartura, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

107 TC-006206.989.20-4

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2021.

Presidente: Valdiclei Oliveira.

Advogado: Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itararé, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Itararé, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

108 TC-006246.989.20-6

Câmara Municipal: Mombuca.

Exercício: 2021.

Presidente: Mariane Caroline Messias.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Mombuca, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação à responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Mombuca, para ciência do inteiro teor e cumprimento da determinação e das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

109 TC-006312.989.20-5

Câmara Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2021.

Presidente: Márcio Carlos dos Santos.

Advogado: Fábio Borini Monteiro (OAB/SP nº 310.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos

termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Presidente Epitácio, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

110 TC-006395.989.20-5

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2021.

Presidente: José Roberto de Almeida.

Advogada: Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tarumã, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Tarumã, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Em continuidade, apregoado o Doutor Rodrigo Antonio Paes, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 111, TC-006426.989.20-8, passou-se à apreciação do processo.

111 TC-006426.989.20-8

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo Henrique Sanches Volcov.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Araçariguama, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações

exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

112 TC-007143.989.20-0

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2021.

Prefeito: Fernando Augusto de Siqueira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 20 de junho de 2023.

113 TC-007180.989.20-4

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Luis Rici.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

114 TC-016283/026/09

Agravante: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30-01-22, que aplicou multa no valor de 250 Ufesps ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pela reincidência no descumprimento de prazos estabelecidos por meio do ofício CGC-SEB Nº 1011/2019, no contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Scopus Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a reconstrução da Escola Municipal de Ensino Fundamental República de Honduras – Jardim Maria Cristina, no valor de R$15.910.522,29.

Advogados: Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada ao Senhor Rubens Furlan.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja notificado o Agravante, pessoalmente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa aplicada.

115 TC-016335.989.22-4 (ref. TC-002011.989.19-1)

Agravante: Prefeitura Municipal de Neves Paulista.

Agravado: Despacho exarado no TC-002011.989.19-1 e publicado no D.O.E. de 16-07-22, que aplicou multa de 200 Ufesps ao Sr. Marcio Rogério Rodrigues dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº

709/93, por não apresentar a adoção de providências determinadas por este Tribunal no julgamento da prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, no valor de R$1.792.731,80.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada ao Senhor Marcio Rogério Rodrigues dos Santos.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

116 TC-000338/007/19

Embargante: Associação Beneficente da Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAAN.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente da Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAAN, no valor de R$613.622,33.

Responsáveis: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor da ASBESAAN).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-01-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 02-09-22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº

196.272), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Stéphannye Gomes Menato (OAB/SP nº 424.151) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

117 TC-000766.989.23-0 (ref. TC-005593.989.19-7)

Embargante: Câmara Municipal de Tremembé.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Vagner Leandro de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

118 TC-001844.989.23-6 (ref. TC-010213.989.19-7)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Osasco – Antônio Giglio, no valor de R$50.400.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-01-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 600 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e João de Deus Santos Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-022096.989.22-3 (ref. TC-012878.989.21-9, TC-013115.989.21-2, TC-016582.989.21-6 e TC-008755.989.22-5)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Nutrito Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos e servidores devidamente autorizados, em caráter emergencial, para as Unidades de Saúde do Município, no valor de R$4.749.355,80.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Tatiane Zinaly Pereira dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual e do termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Fernando Machado Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

120 TC-022101.989.22-6 (ref. TC-012878.989.21-9, TC-013115.989.21-2, TC-016582.989.21-6 e TC-008755.989.22-5)

Embargante: Fernando Machado Oliveira – Secretário do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Nutrito Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos e servidores devidamente autorizados, em caráter emergencial, para as Unidades de Saúde do Município, no valor de R$4.749.355,80.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Tatiane Zinaly Pereira dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual e do termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e

Fernando Machado Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

121 TC-001404.989.23-8 (ref. TC-015119.989.22-6 e TC-022029.989.22-5)

Recorrente: Lucas César Ribeiro Velório – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Velório Santo Expedito Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços funerários, incluindo espaço adequado para a realização de velório, materiais, mão-de-obra e translado, no valor de R$574.092,00; e Representação formulada por Lucas César Ribeiro Velório – ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 62/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Ana Paula de Almeida Miranda (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-12-22, que julgou regulares o pregão presencial e o contrato, e improcedente a representação.

Advogados: André Luiz Marcondes de Araújo (OAB/SP nº 167.054), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Elaine Aparecida Faria Luz (OAB/SP nº 161.441), Fernanda Soares Vieira de Araújo (OAB/SP nº 161.696) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão combatida.

122 TC-005393.989.23-1 (ref. TC-015684.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Beneficente Mãos Entrelaçadas, no valor de R$120.000,00.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Maria Eliane Rocha Gouveia (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa de Sant´ana (OAB/SP nº 327.126).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão combatida, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

João Paulo Giordano Fontes

Débora Sammarco Milena

***SDG-1/ESBP*.**